



Sínodos e concílios: entre política eclesial e relação Igreja e Estado (séculos IV-V)

*Edinei da Rosa Cândido**

FACASC

Palavras introdutórias¹

Desde outubro de 2021, toda a Igreja, a convite do Papa Francisco, está empenhada na reflexão e preparação de um novo sínodo que deverá acontecer em outubro de 2023. Das celebrações de abertura, amplamente divulgadas e co-participadas por igrejas diocesanas no mundo inteiro, passando por um amplo processo de escuta em andamento, desde o início de 2022, e encaminhando-se para a fase continental, as expectativas são grandes para a sua realização. A proposta de buscar, para o início deste novo milênio, um modelo de Igreja mais sinodal e participativo tem suscitado grande movimentação e debate nos diversos organismos do cristianismo de matriz católica, atingindo, num plano mais ecumênico e dialógico, outras confissões e tradições religiosas.

Neste contexto, é oportuno refletir sobre o valor e o significado dessa propalada sinodalidade em toda a sua abrangência. Em termos atuais, a concepção e periodicidade dos sínodos é um dos tantos frutos das inovações decorrentes do Concílio Vaticano II. Logo após a conclusão desse grande evento, na segunda metade do século XX, o Papa Paulo

* Doutor em Teologia e Ciências Patrísticas (Pontifícia Universidade Lateranense, Roma, 2005). Mestre em Literatura (Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 1998). Graduado em Letras Clássicas (Pontifícia Universidade Gregoriana, Roma, 2004). Graduado em Letras (Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994). Graduado em Teologia (ITESC – Instituto Teológico de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 1993). Graduado em Filosofia (Instituto Filosófico São Boaventura, 1986). Graduado em Études Françaises (Universidade de Nancy, França, 1990). Fundador e editor responsável da Revista Cadernos Patrísticos – Textos e Estudos. Professor da Faculdade Teológica de Santa Catarina e do Instituto Teológico de Santa Catarina. E-mail: edinei@facasc.edu.br.

¹ Este trabalho foi preparado para ser uma comunicação no Simpósio Teológico da FACASC e ITESC, em maio de 2022 sobre: “Sinodalidade: história, teologia e pastoral”.



VI acionou a instituição sinodal como uma estratégia de renovação para a vida da Igreja. Assim, dispôs o pontífice, a cada três anos em média haveria uma assembleia temática, reunida com expressiva representatividade para tratar de assuntos mais urgentes, sem que para tanto fosse necessário convocar um concílio. Desde então, a cada três anos aproximadamente, vêm acontecendo os sínodos ordinários. A assembleia é de caráter consultivo, cabendo ao Papa, após ter refletido a partir de estudos, discussões e debates efetuados durante o próprio sínodo, concluir os trabalhos com a publicação, para toda a Igreja, da Exortação Pós-Sinodal, uma espécie de síntese aplicada a partir de tudo o que foi aventado no caminho preparatório e na sua realização.

Outro ponto importante a mencionar é a concepção de ecumenicidade. Aliás, a compreensão do Vaticano II sobre ecumenismo, ligada ao diálogo religioso entre cristãos, passou a exigir uma atenção maior ao adjetivo ecumênico. Para o cristianismo antigo, a *oikuméne* representava o mundo habitado. A noção de concílio ecumênico, como representação universal, pende mais para a própria atribuição e reconhecimento que as Igrejas lhe dão. Os quatro grandes concílios ecumênicos, Niceia (325), Constantinopla (381), Éfeso (431), Calcedônia (451), acrescidos dos de Constantinopla II (533), Constantinopla III (680) e Niceia II (787), formam um conjunto pela importância doutrinal. Historicamente, em termos de representatividade, podem ser feitas algumas pontuações.

Na antiguidade cristã

Na busca de um conhecimento aprofundado dessa prática eclesial, um caminho regressivo aos primórdios cristãos pode ajudar a bem compreender o sentido deste termo em destaque. A origem da palavra é grega (*syn-odos* = caminho comum) com uma transcrição latina (*synodus*), mas também com uma correspondente latina (*concilium*), sem a distinção precisa dos tempos atuais. Com efeito, hoje se utiliza concílio com o significado de reunião de bispos de caráter mais amplo, universal. Pense-se, por exemplo, no Concílio Vaticano II. É uma distinção que na Igreja dos primeiros séculos não era tão precisa. Para além da sua etimologia, o contato com a Tradição ajuda a compreender sua prática e importância. Efetivamente, desde os primeiros séculos de nossa era, encontram-se relatos de reuniões e assembleias, congregando os responsáveis das Igrejas locais, bispos e outros representantes, com o objetivo de decidir questões importantes e de interesse comum: doutrina, disciplina, liturgia.



Como para outros temas, também para este a documentação tem um caráter relativamente decisivo. De onde chegou mais notícia, permaneceu maior referência. Sabe-se que os fatores de conservação e desaparecimento de material podem variar do proposital ao acidental. Utilizando esse critério, identifica-se uma tradição eclesial onde essa realidade sinodal teve um papel relevante. Nesse período antigo do cristianismo, a Igreja africana será sempre uma referência. Isso porque deixou vasto material, reflexo dos grandes pensadores que essa parte do cristianismo latino germinou: Tertuliano, Cipriano, Agostinho (à sombra deste último, tem-se algumas notícias de Aurélio, bispo de Cartago, promotor de sínodos). Além disso, as questões, entre Cipriano de Cartago e Estêvão de Roma acerca do (re)batismo, em meados do século III, bem como o cisma donatista darão à instituição sinodal dessa Igreja grande expressão, malgrado as dificuldades da solução para essas e outras questões.

Essa prática antiga tomou uma direção determinada após a reconciliação da Igreja com o Estado Romano no alvorecer do IV século (313). De fato, desde então, para a articulação e realização de concílios e sínodos, o Estado passou a ter um papel fundamental, não somente na sua estrutura mas também na sua execução, na pessoa do imperador e seus mandatários. Se por um lado agora era possível reunir-se em assembleias maiores, com tempo e liberdade de deliberação, por outro a tutela imperial não deixava exercer a sua ingerência, em alguns casos com forte poder de decisão. O primeiro concílio desta nova fase da vida da Igreja foi o de Arles (314). Contudo, o ícone do início dessa prática será o concílio de Niceia, reunindo uma assembleia de mais de trezentos bispos, trezentos e dezoito (318) segundo a tradição. O uso da máquina estatal: *cursus publicus*, hospedagem imperial e presença *in persona* do imperador deram a esse evento e a outros seguintes dimensões gigantescas. Não é necessário dizer o quanto isso marcou, em vários sentidos, o caminho sinodal da Igreja. E aqui é oportuno fazer um destaque à figura mentora e catalisadora de toda essa prática: o imperador Constantino. O próprio credo di Niceia (325), com a fórmula *homoúsios*, teve sanção imperial, força de lei, punição aos negacionistas. A oscilação posterior do imperador, seguida de uma quase mudança completa de posição – concílio de Tiro de 335 –, somada a outros fatores, exigiu da Igreja décadas de intensas diligências eclesiásticas. Em cadeia, seguindo o exemplo do pai, seu filho Constante convocou o Sínodo de Sárdica (343) e Constâncio os de Selêucia-Rimini (359).



Se considerados, por exemplo, os inúmeros sínodos entre Niceia e Constantinopla (325-381), os cinco exílios de Santo Atanásio (335-365), a capitulação de Libério de Roma após o Sínodo de Sírmio (357), pode-se perceber que em tudo isso pesa a mão do Estado Romano buscando determinar os destinos da Igreja. Foi preciso o trabalho ardoroso de grandes pensadores cristãos para que a clareza e retidão da doutrina não sucumbisse às deliberações e interesses políticos. Nesse árduo trabalho alinha-se o engenho de grandes nomes do pensamento cristão dessa Idade de Ouro da Patrística, como os três grandes capadócius (Basílio de Cesareia, Gregório Nazianzeno e Gregório de Nissa) dentre outros, deferindo o dardo fatal contra a doutrina ariana e outras condenadas pela ortodoxia².

Completando tudo isso, dois decretos teodosianos, no final desse singular IV século, deram a palavra final nas disputas cristológicas e trinitárias que, por mais de cinquenta anos consumiram as energias da eclesialidade³. Enfim, o concílio de Constantinopla (381), também sob o patrocínio de Teodósio I, no que teve de mérito em favor da ortodoxia, só veio a sancionar a intensa e longa peleja em favor da Cristologia, Pneumatologia e de toda a Trindade, enfim.

O século seguinte haveria de continuar com essa prática sinodal resultante dessa união Igreja e Estado, preocupando a ambos. Que os representantes desses poderes expressem, com suas próprias palavras, a compreensão que tinham dessas competências. Pelo Estado, a palavra do imperador Teodósio II quando, de Constantinopla em 430, convoca os bispos para o Concílio de Éfeso em 431:

O bem do nosso império depende da religião: uma estreita ligação une estas duas realidades. Elas se compenetraram reciprocamente e uma tira vantagem do incremento da outra. Assim, a verdadeira religião é tributária para com a justiça e o Estado é tributário para com a religião e a

² DA ROSA CÂNDIDO E., O episcopado em Gregório Nazianzeno, o Teólogo. In: *Castros Patrísticos – Textos e Estudos* 3 (2006), p. 129-156.

³ O primeiro decreto datado de 27 de fevereiro de 380 (cf. *Código Teodosiano* XVI 1,2), conhecido como o Editto de Tessalônica, obriga todos os cidadãos do império a seguirem a fé do apóstolo Pedro, professada pelo bispo de Roma, Damásio, e pelo bispo de Alexandria, Pedro. O segundo, de 10 de janeiro de 381 (cf. *Código Teodosiano* XVI 5,6), proíbe todos os que não professam a fé nicena de se reunirem dentro da cidade, devendo entregar todos os lugares de culto aos que professam essa fé. Sobre esses decretos do imperador Teodósio e suas consequências em favor da ortodoxia, cf. SIMONETTI M., La crisi ariana nel IV secolo, in: *Studia Ephemeridis Augustinianum* 11 (1975), p. 452-453.



justiça ao mesmo tempo. Estabelecidos por Deus para reinar, havendo uma relação natural entre a religião dos nossos povos e a sua felicidade temporal, nós vigiamos e mantemos inviolável a harmonia das duas ordens, exercendo para com Deus e para com os homens o ofício de mediador. Servimos à Divina Providência zelando sobre os interesses do Estado e, cuidando atenta e cansativamente para que os povos vivam na ortodoxia (piedade), sempre estendemos a nossa solicitude sobre um duplo domínio, não podendo pensar em um sem pensar simultaneamente no outro. Acima de tudo exigimos respeito pelos negócios da Igreja, como Deus assim exige. Fazendo votos de que a concórdia e a paz nela reinem sem nenhuma perturbação, que a religião seja sem mancha, que a conduta e as obras sejam irrepreensíveis entre o clero. Assim, persuadidos de que esses bens são realizados e confirmados pelo amor divino e pela caridade recíproca, temos dito várias vezes que as circunstâncias presentes exigiam uma reunião do corpo episcopal...⁴.

O papa Celestino, da parte da Igreja, replicava de Roma: Para vós deve ser mais importante a causa da fé do que a causa do império e a vossa clemência deve ser muito mais solícita pela paz das Igrejas do que pela segurança de todas as terras. Com efeito, conseqüentemente tudo será próspero se em primeiro lugar forem postas a salvo as coisas que são mais caras a Deus⁵.

Além da ingerência política, uma outra rama nociva à sinodalidade na Igreja antiga foram os conluíus eclesiásticos sobrepujando, em muitos casos, a autoridade do próprio imperador. As conseqüências funestas do cisma de Antioquia⁶, em plena crise ariana, no IV século, aliada à rivalidade crescente entre as cátedras de Alexandria e Constantinopla, redundaram em sucessivos processos, condenações e deposições de patriarcas de Constantinopla por patriarcas de Alexandria, às vezes à revelia da cátedra de Roma, estendendo-se até o V século. Para tanto, baste recordar o engodo que, em pleno Concílio de Constantinopla (381), resultou praticamente na deposição de São Gregório Nazianzeno da Cátedra de Constantinopla, bem como o Sínodo do Carvalho (406), depôs São João Crisóstomo dessa mesma sede. Diga-se o mesmo do processo

⁴ *Acta Conciliorum Oecumenicorum Decreta. Apud CAMELOT P.-TH. Storia dei Concili Ecumenici II: Efeso e Calcedonia. Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1997. p. 44 (tradução nossa).*

⁵ Epístola 9,2, *ID., IB.*

⁶ DA ROSA CÂNDIDO, E. As cartas 66 e 67 de Basílio de Cesareia a Atanásio de Alexandria: em favor da unidade e da concórdia. *In: Cadernos Patrísticos – Textos e Estudos 2* (2006), p. 11-14.



contra Nestório, capitaneado por Cirilo de Alexandria, que resultou no Concílio de Éfeso (431); a deposição, (fala-se em assassinato!) de Flavianos de Constantinopla comandado por Dióscoro, patriarca de Alexandria no chamado latrocínio de Éfeso (449).

Palavras conclusivas

Apesar da brevidade permitida pelo tempo desta comunicação, buscou-se sensibilizar os participantes deste Simpósio Teológico da FACASC de dois aspectos presentes, quando se vai às raízes da sinodalidade, a saber, a ingerência política do Estado nas questões da Igreja e a turbulência interna no próprio corpo eclesial. A dimensão histórica, em paridade com a teológica e pastoral, proposta pela organização deste evento, certamente mais teria a dizer. Contudo, a menção e reconhecimento dessas duas realidades já poderão ajudar a compreender até onde essa reflexão pode levar e quanto o período antigo do cristianismo pode contribuir, até mesmo ajudando a evitar, no presente, caminhos obtusos já trilhados no passado.

A sinodalidade nasceu nos primórdios da vida cristã, ali desenvolveu-se e desempenhou papéis relevantes em fases delicadas da história cristã, como durante o período das perseguições. Conheceu os revezes da era constantiniana e sentiu, por vezes, no seio da própria comunidade cristã, a dificuldade de manter uma perspectiva positiva, capaz de ajudar a comunidade a caminhar em meio a questões importantes. Sobressai, neste panorama, o peso do braço secular do Império Romano. Isso tem feito com que estudiosos busquem alguma alternativa que escapasse a esse modelo demarcado pelos limites geográficos desse universo político. Algum resultado desse esforço de pesquisa tem apontado para a vida cristã na Armênia, reino autônomo, com características e experiências próprias. Tem sido visto como a opção de um cristianismo fora do alcance da legislação romana, longe da ingerência dos imperadores cristãos. Alternativas importantes certamente podem ser resgatadas de sua vida eclesial, de sua experiência sinodal. Indubitavelmente um viés promissor e digno de atenção no momento presente.